

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2023-GAB/SEDUC,
BELÉM DE 28 DE JULHO DE 2023
DOE Nº 35.488, DE 28 DE JULHO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA**

Dispõe sobre a autorização e critérios de repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e art. 21 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023, bem como considerando que:

- o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza no art. 4º o dever do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à alimentação;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que compete ao Estado, no tocante à educação escolar pública, efetivar medidas que garantam o atendimento ao educando, por meio de ações suplementares de alimentação;
- a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu art. 3º, determina que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada;
- não é demais lembrar que, para muitas crianças em situação de vulnerabilidade social, a alimentação escolar é talvez a única refeição diária e essa realidade desalentadora reforça ainda mais a sua importância como fontes nutricionais mínimas das crianças e adolescentes.
- a necessidade de garantir aos estudantes o fornecimento de alimentação escolar, sem que haja descontinuidade;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros, de forma complementar, aos Conselhos Escolares, vinculados às unidades escolares da rede pública estadual do Pará, via Programa Dinheiro na Escola Paraense, no âmbito do Subprograma Alimentação Escolar, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das escolas em que não possuem a prestação do serviço por meio do Programa de Alimentação Escolar (PEAE), em parceria com o Município.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares serão considerados como unidades executoras da escola à qual estiver vinculado.

Art. 2º Os Conselhos Escolares poderão utilizar os recursos para aquisição de temperos, hortifrutigranjeiros, óleo de soja ou similares para preparação de alimentação escolar e gás.

§1º Caso seja necessário adquirir outros gêneros não listados no caput deste artigo, a Unidade Executora deverá encaminhar a solicitação, devidamente justificada, para

análise e autorização da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA), por intermédio da Secretaria Adjunta de Logística (SAL), a qual irá avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

§2º Sempre que possível, a aquisição dos itens listados no caput, deverá priorizar produtos “ in natura”.

§3º É vedada a aquisição de itens para alimentação escolar que já são fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC/PA).

Art. 3º Poderão ser adquiridos produtos da agricultura familiar, desde que observadas as diretrizes próprias a serem publicadas por Instrução Normativa específica.

Art. 4º Os repasses de recursos a que se refere esta Instrução Normativa não poderão ser provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º O valor “ per capita” por estudante, exclusivamente para fins do repasse financeiro complementar do Subprograma Alimentação Escolar, deverá variar entre R\$ 0,60 (sessenta centavos) para as escolas de ensino regular e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para as escolas de tempo integral, por dia, de acordo com a modalidade de atendimento.

Art. 6º O repasse dos valores relativos ao Subprograma Alimentação Escolar do Programa Dinheiro na Escola Paraense, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante regulamentação específica, estará condicionado a entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado pela unidade executora, observando as diretrizes e/ou Sistema da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

§1º O Plano de Aplicação Financeira (PAF) deverá ser elaborado pelo Conselho Escolar, após escuta da comunidade escolar, devendo ser aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Secretaria Adjunta de Logística (SAL).

§2º Excepcionalmente para o exercício de 2023, a unidade executora deverá apresentar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) para utilização dos recursos financeiros já disponibilizados em conta específica.

Art. 7º A contratação de pessoa física ou jurídica deve ser precedida de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023.

Art. 8º Os repasses financeiros ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria de Estado da Educação do Pará (SEDUC-PA).

Art. 9º A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF) e a Secretaria Adjunta de Logística (SAL), no âmbito de suas respectivas competências, poderão emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação do Pará